

Provimento Corregedoria Nº 02/2022

Altera o artigo 92 das Diretrizes Gerais Judiciais e inclui o § 3º, alíneas "a" e "b", no referido artigo.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, Desembargador José Antônio Robles, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever legal do Poder Judiciário fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais, conforme art. 95 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, sendo utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade, conforme § 1º do art. 101 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a importância da padronização das fiscalizações realizadas nas entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar promovidas pelo Judiciário, com vista à atuação integrada da instituição na área da infância e juventude;

CONSIDERANDO a conveniência da unificação dos relatórios de fiscalização de entidades e programas de acolhimento, a fim de criar e alimentar banco de dados deste órgão;

CONSIDERANDO as Diretrizes Gerais Judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 92 das Diretrizes Gerais Judiciais e incluir o § 3º, alíneas "a" e "b" no referido artigo, conforme a seguir:
(...)

Art. 92. Deverão ser instaurados processos relativos a cada unidade de acolhimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI- pelo juízo para anotações de inspeções judiciais e intercorrências, com tramitação por 12 (doze) meses, com abertura e arquivamento no mês de janeiro de cada ano. (NR)

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º Fica instituída a obrigatoriedade para a equipe técnica do Núcleo Psicossocial de realizar vistoria nos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, não desobrigando a inspeção a ser realizada pelo juízo nos termos do caput deste artigo. (AC)

a) a vistoria será trimestral, podendo ser realizada em períodos inferiores, caso necessário; (AC) e

b) a equipe técnica, durante a vistoria, deverá preencher o formulário padrão do Anexo I deste Provimento, e inseri-lo no processo aberto no Sei pelo juízo, para anotações de inspeções judiciais e intercorrências. (AC)

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ANTÔNIO ROBLES, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 05/04/2022, às 09:42 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2665587e e o código CRC 34CC3C4E.